



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0032615/2023-31

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 131/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71597878

PA COPAM Nº: 894/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	José Galvão Rubim Junior ME	CPF:	036.017.326-88
EMPREENDIMENTO:	José Galvão Rubim Junior/Mineração São José	CNPJ:	16.728.849/0001-16
MUNICÍPIO:	Ouro Fino	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°17'20.36"	LONG/X: 46°25'31.69"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Tecnóloga em Gestão Ambiental Letícia de Alcântara Moreira	CREA MG 240704D	
Técnico em Agrimensura Felipe Nogueira Ferreira	CRT MG 05468423642	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/08/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 16/08/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69927955** e o código CRC **6951915D**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 131 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **JOSÉ GALVÃO RUBIM JÚNIOR – MINERAÇÃO SÃO JOSÉ**, CNPJ 16.728.849/0001-16, solicitou licença de ampliação para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código A-03-01-8, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**, sem incidência do critério locacional, processo SLA nº 894/2023.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Ouro Fino**, no imóvel rural denominado Sítio São José. Foi informado nos estudos que o atual proprietário do imóvel autoriza a empresa José Galvão Rubim Júnior a utilizar a gleba do Sítio São José para a extração de cascalho.

O empreendimento já obteve LAS CADASTRO nº 166/2023 – LAS emitida no dia 27/01/2023 para uma produção bruta de 9.999 m³/ano. Agora, solicita ampliação para uma produção bruta total de 49.999 m³.

Foi apresentada Declaração Municipal emitida em 26/01/2023, atestando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo. Foi apresentada também a Certidão de Microempresa do empreendimento.

Foi apresentada justificativa da não apresentação do AVCB, uma vez que o empreendimento não possui estruturas físicas que justifiquem o cumprimento da exigência.

O empreendimento informa que o cascalho será destinado para a Prefeitura Municipal de Ouro Fino para manutenção das estradas rurais e vias públicas do município. O empreendimento está registrado junto a poligonal ANM nº 833.201/2012.

A área de lavra informada no RAS é de 12 ha, entretanto, na área caracterização via SLA foi informada uma área de 11,1 ha. A produção líquida informada é de 1.125 m³ de cascalho. O avanço anual de lavra será de no máximo 1 ha/ano. Não há disposição de estéril ou rejeito, o depósito mineral está totalmente exposto e intemperizado. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Ouro Fino. Não foi informada a vida útil da jazida.

Não há incidência de critério locacional e foi apresentado relatório técnico fotográfico mostrando o acesso e o local de extração.

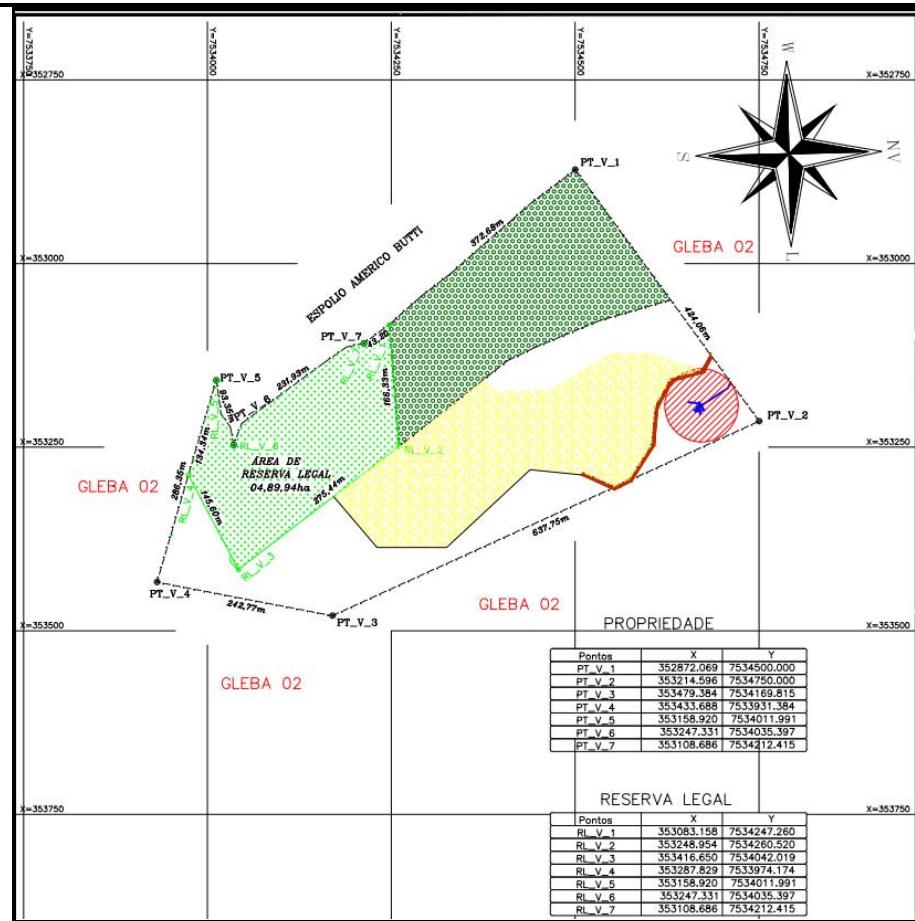


Figura 1 – Local de extração do cascalho

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Sítio São José, com área total de 24,1956 ha e Reserva Legal de 4,6359 ha. O imóvel é inferior a 4 módulos fiscais.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, quando a análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental. O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação. No entanto, foi identificada a presença de árvores isoladas na ADA do empreendimento.

A região possui remanescentes de formações vegetais nativas, porém a área da cascalheira não apresenta fragmentos florestais, somente algumas árvores isoladas, conforme identificado nas imagens de satélite. Não foi apresentado documento autorizativo emitido pelo IEF para o corte dessas árvores, ou, proposta de preservação desses indivíduos com raio mínimo de distanciamento das operações de lavra com cercamento e isolamento dessas árvores.

Foi observada a presença de uma nascente próxima a cascalheira, pela planta topográfica apresentada o empreendimento irá respeitar a área de preservação permanente da nascente, não podendo avançar no sentido da nascente, somente no sentido oposto.



Figura 2 – Imagem de satélite da cascalheira São José

A área total de lavra é de 12 ha, área de lavra. Irá operar com 03 colaboradores, foi informado que as operações ocorrerão prioritariamente no período seco, já que o período chuvoso a extração é mais difícil.

Foi informado no RAS que o requerente não será responsável pela extração de cascalho diretamente, o que ficaria sob responsabilidade de empresas que participarão de processos licitatórios e que seriam responsáveis pelo transporte e extração do material. Nesse sentido, cabe ressaltar que a licença ambiental limita o exercício das atividades ao detentor do certificado, uma vez que a análise é realizada com base nas informações prestadas no processo, sem que haja possibilidade da extração ser realizada por pessoas ou empresas terceiras, sobre as quais se desconhece o processo de extração, equipamentos e veículos a serem utilizados, número de pessoas, entre outras informações relevantes no processo de análise. Ato contínuo, cumpre-nos informar sobre a possibilidade de alteração e/ou compartilhamento da licença com outras empresas, procedimento a ser requerido via SEI **após a emissão da licença**.

Portanto, a extração do minério, bem como o gerenciamento dos aspectos e impactos ambientais da atividade pleiteada devem ser realizadas exclusivamente pelo empreendedor, detentor da licença ambiental.



Figura 3 – ADA informada no SLA está fora da poligonal ANM nº 833.201/2012.

Foi observado que a ADA informada no SLA está localizada fora da poligonal ANM nº 833.201/2012. Ressalta-se que a ADA deverá estar totalmente dentro da poligonal ANM, já que é o local onde ocorrerá a extração de cascalho.

Mediante a possibilidade de nova formalização, deverá ser informado as áreas cuja exploração encontra-se encerrado, devendo ser apresentado o PRAD para essas áreas.

Foi considerado para as operações o operador da retroescavadeira e o motorista do caminhão caçamba que realizará o transporte.

A lavra ocorrerá a céu aberto por meio de desmonte mecânico, não haverá o beneficiamento do material, também não haverá geração de rejeitos, todo material extraído será utilizado. Não foi informada qual será a destinação do topsoil resultante da retirada da camada superficial do solo para extração do minério.

Para a extração de cascalho foi informado que não será necessária a utilização de água. Não foi informado qual a fonte de água para consumo humano.

Foi apresentado nos estudos que o sistema de drenagem das áreas de apoio será por meio de canaletas em solo e da área de lavra será por bueiros. Não foi apresentado projeto de drenagem das águas pluviais, tampouco a localização das estruturas de controle na planta topográfica.

Foi informado nos estudos do RAS que o local de extração do cascalho não possui estruturas, não há sanitários no local, todavia, entende-se que a geração de efluentes sanitários é inerente a atividade, uma vez que haverá colaboradores trabalhando no local. Portanto, deverá ser apresentado informações sobre as instalações utilizadas pelo empreendimento, podendo ser banheiro químico, contemplando nos estudos as medidas de controle necessárias. A geração de resíduos sólidos são basicamente os orgânicos provenientes das refeições dos 2 colaboradores e dos materiais dos recipientes que deverão ser armazenados em local apropriado e destinados para o serviço de coleta pública do município.



As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação do caminhão caçamba e da retroescavadeira. Não foi apresentado proposta de aspersão das vias para mitigar a emissão de material particulado.

As medidas de controle ambiental serão as canaletas de drenagem para controle da erosão e bacias de contenção/sedimentação para controle dos sedimentos nos períodos de chuva.

Em relação aos impactos ambientais inerentes à atividade, **não foram abordados nos estudos:** Geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos de características domésticas gerados pelos funcionários, ainda que o empreendimento opere somente 2 vezes por semana conforme informado; geração de resíduos sólidos e oleosos nas manutenções e abastecimento do maquinário (veículos e equipamentos); emissões de gases veiculares; material particulado e ruídos nas operações de extração e transporte do minério; surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água, alteração da paisagem, entre outros.

A potencialidade de ocorrência de cavidades de acordo com a ferramenta IDE é “**Médio**”. Trata-se de atividade capaz de causar impactos negativos em cavidades naturais subterrâneas, não sendo apresentada prospecção espeleológica ou laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.

Não foi informado qual será a fonte de água para consumo humano, sanitários e controle de material particulado nas operações de lavra. Não foi apresentado projeto de sistema de drenagem de águas pluviais para redução de focos erosivos e direcionamento e contenção de sedimentos carreados aos cursos d'água; destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e oleosos, bem como dos efluentes sanitários; manutenções preventivas e periódicas do maquinário, etc.

De acordo com imagem da ADA no SLA e mencionado no decorrer do parecer a ADA do empreendimento está localizada fora da área da poligonal ANM nº 833.201/2012.

A planta topográfica apresentada está sem a assinatura do empreendedor e responsável técnico. Não foi possível observar na planta a delimitação da ADA de 15ha informada no RAS, tal qual não foram enviados os arquivos digitais da planta, conforme solicitado no Anexo do RAS.

Em conclusão, a análise da viabilidade ambiental do empreendimento foi prejudicada diante das divergências e insuficiências técnicas das informações apresentadas no RAS. A solicitação de ampliação do empreendimento de 9.999 m³ para 49.999 m³ necessita de um bojo muito maior de informações para que a equipe técnica tenha condições de avaliar os potenciais impactos que surgirão em virtude dessa ampliação.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **José Galvão Rubim Júnior – Mineração São José**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Ouro Fino**.